



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 125, 18 de fevereiro de 1966.

**Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários
do pessoal efetivo e extranumerário da Prefeitura.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Passam a ser os seguintes os vencimentos e salários do pessoal abaixo discriminado:

Cargos ou Funções	Vencimentos anuais
Assessor do Prefeito (cargo de confiança)	Cr\$ 1.200.000
Secretário	Cr\$ 1.200.000
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 1.200.000
Almoxarife	Cr\$ 1.200.000
Porteiro Contínuo	Cr\$ 480.000
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 1.200.000
Tesoureiro	Cr\$ 1.200.000
Auxiliar Tesouraria	Cr\$ 600.000
Fiscal de Rendas	Cr\$ 1.200.000
Agente Fiscal	Cr\$ 600.000
Fiscal do Distrito da Sede	Cr\$ 600.000
2 Fiscais Distritais a Cr\$ 600.000 cada	Cr\$ 1.200.000
8 Fiscais Distritais (auxiliares) a Cr\$ 600.000 cada	Cr\$ 4.800.000
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 1.200.000
Apontador Geral	Cr\$ 600.000
Encarregado da Iluminação Pública	Cr\$ 1.200.000
Auxiliar do Encarregado da Iluminação Pública	Cr\$ 480.000
Encarregado da Iluminação do Bairro Vila Nova	Cr\$ 1.200.000
Encarregado da Usina	Cr\$ 480.000
Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes	Cr\$ 480.000
Tratorista	Cr\$ 600.000
Patroleiro	Cr\$ 1.200.000
5 Motoristas a Cr\$ 600.000 cada	Cr\$ 3.000.000
Mecânico	Cr\$ 1.200.000
Encarregado do Campo de Pouso	Cr\$ 360.000
Professoras Rurais a Cr\$ 180.000 cada (105)	Cr\$ 18.900.000
Inspetor Municipal do Ensino	Cr\$ 600.000
Encarregado do serviço de Limpeza Pública	Cr\$ 480.000
Encarregado do Jardim Público	Cr\$ 480.000
Jardineiro	Cr\$ 480.000
Zelador do Parque Infantil	Cr\$ 480.000



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Encarregado do Matadouro

Cr\$ 600.000

Encarregado do Cemitério

Cr\$ 600.000

Art.2º. Para fazer face, neste exercício ao aumento de vencimentos autorizados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares que se tornarem necessários.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de primeiro (1º) de março de 1966.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 18 de fevereiro de 1966.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário